



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037005720

Nome: ESCOLA JOÃO BATISTA FERREIRA

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização - Escola João Batista Ferreira

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 161/2023

1. Histórico

A **Escola João Batista Ferreira** mantida pela Escola Ferreira Ramos LTDA, inscrita sob CNPJ N. 32.114.439/0001-31, localizada na Avenida Comercial, Qd. 32, Lt. 05, Conjunto Primavera, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano, conforme Ofício n. 007, evento (000033960736).

2. Análise

A **Escola João Batista Ferreira** obteve a validação dos atos pedagógicos, advertência por ofertar as atividades sem o ato autorizativo, credenciamento e autorização para ofertar o ensino fundamental de 1º a 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 107, de 25 de março de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022, evento (000035329114).

De acordo com o laudo técnico da CRE, o espaço escolar é limpo e organizado. Dispõe de hall de entrada, rampas de acesso, corrimões, piso tátil, e banheiro para PcD, sala para os professores, direção, porém não informa salas disponíveis para coordenação pedagógica e secretaria. Possui almoxarifado, banheiro para servidores, copa, banheiros masculino e feminino para alunos e pátio coberto.

De acordo com o quadro demonstrativo de estudantes por sala, das 5 turmas ativas nenhuma ultrapassa a capacidade de atendimento, tampouco, o número de estudantes permitido por lei.

A unidade escolar possui espaço destinado à biblioteca, com 13,58m² e acervo bibliográfico que soma 803 obras literárias e didáticas e, ainda, um acervo bibliográfico digital, contendo e-books com temas diversos (www.formandocidadaos.com.br), evento (000035421240).

Conforme a nominata, evento (000033962278) a unidade escolar conta com 05 professores formados em pedagogia e 01 formado em Educação Física.

Segundo o demonstrativo de rendimento dos estudantes, referente ao ano de 2021, evento (000033961888), foram matriculados 59 estudantes, sendo que, 58 foram aprovados e 01 transferido.

Foram apresentados o Alvará de Vigilância Sanitária, para exercício de 2022 e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com validade até 25/04/2023, conforme evento (000033968706). Cumpre ressaltar que unidade escolar justifica a ausência do Alvará de Localização de Funcionamento que se encontra com processo em tramitação na Prefeitura.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola João Batista Ferreira** mantida pela Escola Ferreira Ramos LTDA, inscrita sob CNPJ N. 32.114.439/0001-31, localizada na Avenida Comercial, Qd. 32, Lt. 05, Conjunto Primavera, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Protocolar** o requerimento de credenciamento e renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, até 120 dias antes do vencimento deste ato.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o estabelecido na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme estabelecem os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/02/2023, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 29/03/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037959288** e o código CRC **EDCE7593**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005720



SEI 000037959288